

trabalho até após as 18h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 7.ª Promotoria de Justiça, a contar de 15.03.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0298/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005615 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora ANDRÉA RIBEIRO COSMO, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 1.ª Promotoria de Justiça, no período de 15 a 26 de março de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0303/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor THIAGO BRAGA DANTAS, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 15/04/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0306/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora PRISCILA FARIAS DOS REIS, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 08/04/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0307/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 19/03/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 124.2019.02AJ-SUBADM.0300706.2018.019347

Autos: 2018.019347

Assunto: Contratação da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para fornecimento de energia na modalidade baixa-tensão.

CONSIDERANDO o Memorando n.º 182 (0263724), de lavra do Sr. HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual encaminhou estudo que demonstrou a necessidade de elaboração de novo contrato para fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a insuficiência de saldo para pagamento de todas as faturas até o término,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

mesmo considerando a hipótese de aditamento.

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 160 (0269459), de autoria da Sra. MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE, Chefe da Unidade Administrativa Descentralizada, que justificou o pedido em razão do aumento de consumo de energia nos últimos meses, bem como aumentos efetuados pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, além das novas Unidades Consumidora do Prédio da Av. Paraíba em Manaus e Parintins-AM.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços constatou que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no município de Manaus, impossibilitando pesquisa para fins de justificativa do preço.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 39 (0300576), exarado pela Douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que opinou pela possibilidade de contratação direta, com base no artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/1993, que aduz é dispensável a deflagração de procedimento licitatório na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário.

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o certame licitatório para fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, por tratar-se de concessão de serviço público;

II – ADJUDICAR o objeto do presente procedimento administrativo à empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.341.467/0001-20, no valor de R\$525.634,90 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e noventa centavos), de acordo com o Quadro - Resumo do Processo de Compras n.º 57 (0290695);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis. Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000040256.57PRODIHC
Notícia de Fato: nº 039.2018.000682
Investigado: Poder Público Estadual
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apurar suposta omissão da atividade fiscalizatória nos transportes fluviais de veículos automotores
EMENTA. Direito Administrativo. Poder de Fiscalização. Ausência da Atividade Fiscalizadora. Inocorrência. Denúncia Anônima e Genérica. Indeferimento Liminar

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ministério Público Federal, em que se solicita a ocorrência de fiscalizações frequentes em embarcações que realizam o transporte fluvial de veículos automotores da Cidade de Manaus, para os municípios do interior do Estado do Amazonas.

Os autos vieram instruídos com cópia de matéria jornalística

relatando que muitos veículos furtados/roubados em Manaus são levados para o interior do Estado.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que, muito embora haja pedido de sigilo de dados na presente Notícia de Fato, na verdade, trata-se de notícia anônima, vez que do banco de dados do Interessado constam apenas um suposto nome e sobrenomes, desacompanhados, no entanto, de outros dados capazes de individualizá-lo, tais como filiação, endereço, número de documento etc.

Com relação ao objeto da demanda, registre-se que se trata de uma solicitação para que as fiscalizações sejam mais frequentes nas embarcações que realizam o transporte fluvial de veículos automotores, no Estado do Amazonas, de modo a coibir as práticas de roubos e furtos de veículos nesta Capital.

Reconheça-se, no entanto, que já existem normas que obrigam os proprietários de embarcações a agirem com diligência e cautela, na aferição da documentação e identificação do veículo transportados por seus barcos, balsas, lanchas etc, não havendo falar, portanto, em ausência do Poder Legislativo.

Outrossim, estas embarcações são constantemente submetidas a fiscalizações, tanto por órgãos estaduais, quanto por órgãos federais afins, conforme se pode inferir da própria matéria jornalística colacionada aos autos.

Com efeito, conforme relatou o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, na mencionada reportagem, os meios utilizados pelos criminosos, para o deslocamento dos veículos automotores furtados/roubados na Cidade de Manaus, são tanto as vias fluviais quanto as vias terrestres, sendo que as ações de combate a essa prática já estão sendo tomadas pelos órgãos fiscalizatórios.

Assim, as supostas irregularidades aduzidas pelo Interessado devem ser entendidas como sugestão, mas não podem ter o condão de interferir na discricionariedade da Polícia Judiciária e nos demais órgãos fiscalizatórios, acerca do modus operandis de seu mister.

Neste sentido, a denúncia genérica não reúne elementos mínimos a configurar omissão estatal e, por conseguinte, a lastrear a instauração de procedimento persecutório, por parte deste Ministério Público, em face da inexistência, ao menos em tese, em lesão ou ameaça de lesão de interesse coletivo, difuso ou individual indisponível.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão em face do dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 14 de março de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias